A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CED DO CAU/DF reunida ordinariamente por meio virtual, em videoconferência, no dia 08 de julho de 2021, analisando o processo em epígrafe, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: *“O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”*;

Trata, o presente processo, de denúncia feita pelo Senhor XXXXXXXXX em desfavor do arquiteto e urbanista XXXXXXXXX XXXXXXXXX, CAU XXXXXXXXX, por suposto cometimento de falta ético-disciplinar referente à prestação de serviços de arquitetura e urbanismo;

A denúncia foi encaminhada ao CAU/DF em 29 de novembro de 2017, devido ao suposto descumprimento de contrato de projeto de edificação localizada na XXXXXXXXX XXXXXXXXX XXXXXXXXX XXXXXXXXX, Distrito Federal;

Segundo exposto nos autos, o contrato foi celebrado em 26 de agosto de 2014 entre o denunciante (contratante) e a empresa XXXXXXXXX (contratada), representada pelo denunciado, por meio do qual se verifica a discriminação dos serviços de *projeto de arquitetura, composto por projeto legal, executivo e detalhamento (...);*

O denunciado emitiu RRT simples (4346802) em 03 de fevereiro de 2016, discriminando os serviços de *projeto de arquitetura, projeto de estruturas, projeto de instalações hidrossanitárias prediais, projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão, projeto de instalações prediais telefônicas e projeto de instalações prediais de TV;*

O denunciante declarou, quando da ação de fiscalização no local no dia 25 de janeiro de 2018, que o denunciado desapareceu após ter sido feito o pagamento parcial dos serviços constantes no contrato;

Os documentos juntados ao processo consistem em cópia do contrato de prestação de serviços (fls. 20 a 22), cópia do RRT (fls. 13 e 14), denúncia enviada por e-mail (fl.18), Ofícios de Fiscalização nº 27/2018 (fl. 18) e 28/2018 (fl. 17), os quais solicitam manifestação das partes sobre o teor da denúncia, tendo sido respondido apenas pelo denunciante;

Considerando ao final a conclusão apresentada pelo relator do processo, conselheiro Ricardo Reis Meira, e voto pela admissibilidade da denúncia por haver indícios de cometimento de falta ética por parte do arquiteto e urbanista em questão por ofensa ao art. 18, inciso X da Lei nº 12.378/2010, combinado os itens 3.2.11, 3.2.12 e 3.2.13 do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR;

**DELIBEROU:**

1 - Aprovar o relato e voto do conselheiro relator pela ADMISSIBILIDADE da denúncia em desfavor do arquiteto e urbanista XXXXXXXXXXXXXXX, CAU XXXXXXXXX, por ofensa ao art. 18, inciso X da Lei nº 12.378/2010, combinado os itens 3.2.11, 3.2.12 e 3.2.13 do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.

**Com 4 votos favoráveis,** 0 voto contrário, 0 abstenção e 0 ausência.

Brasília/DF, 08 de julho de 2021.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas**.

**Giselle Moll Mascarenhas**

Coordenadora da CED-CAU/DF

**6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CED-CAU/DF**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | | **Conselheiro (a)** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenador | | Giselle Moll Mascarenhas | x |  |  |  |
| Coordenador adjunto | | Ricardo Reis Meira | x |  |  |  |
| Membro | | Pedro Roberto da Silva Neto | x |  |  |  |
| Membro | | Carlos Henrique Magalhães de Lima | x |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:**  **6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CED-CAU/DF**  **Data:** 08/07/2021  **Matéria em votação:** ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA ÉTICO-DISCIPLINAR  **Resultado da votação: Sim** (04) **Não** (XX) **Abstenções** (XX) **Ausências** (XX), **Total** (04)  **Ocorrências**: -  **Secretário:** Phellipe Marccelo Macedo Rodrigues  **Condutor dos trabalhos (coordenadora):** Giselle Moll Mascarenhas | | | | | | |